



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ 2024.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

### SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável o anteprojeto de lei que **“Veda o comércio, transporte e distribuição das botijas pequenas de gás (P2) “liquinhos” no município de Osório, e sua utilização junto aos equipamentos para o exercício do comércio ambulante”**.

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade vedar o comércio, transporte e a distribuição de botijas pequenas de gás (P2) “liquinhos” no município de Osório, e sua utilização junto aos equipamentos para o exercício do comércio ambulante.

O principal problema do “liquinho”, conforme apontado pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindicás), é a inexistência da válvula de segurança, o que o deixa mais vulnerável a vazamentos e explosões. Além do risco de vazamento e explosões, cabe salientar a questão orçamentária, uma vez que, levando em conta os valores proporcionais de botijões de 5kg e/ou 13 kg, a compra de “liquinhos” acaba se tornando mais cara.

Assim, no intuito de colaborar para a solução do problema encaminho o presente anteprojeto de lei.

Sala das Sessões em 20 de agosto de 2024.

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO  
BANCADA DO MDB

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2024.

**AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

VEDA O COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS BOTIJAS PEQUENAS DE GÁS (P2) “LIQUINHOS” NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO, E SUA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS EQUIPAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE.

Art. 1º Fica vedado o comércio, transporte e a distribuição de botijas pequenas de gás (P2) “liquinhos” no município de Osório, e sua utilização junto aos equipamentos para o exercício do comércio ambulante.

Art. 2º As atividades de comércio ambulante que ainda não substituíram as botijas pequenas de gás (P2) pelos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo/GLP de 5Kg (cinco quilogramas-P5), 8Kg (oito quilogramas-P8) ou 13Kg (treze quilogramas-P13), terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do seu equipamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_